RESOLUÇÃO Nº : 8558/2002
PROTOCOLO Nº : 121945/97
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
INTERESSADO : PODER EXECUTIVO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO : EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996
RELATOR : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade,

**R E S O L V E**

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 584/02 , de fls. 733 a 736, elaborado pelo Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo de Mauá da Serra, de responsabilidade de Inácio Mendes Filho, referentes ao exercício financeiro de 1996.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, "in loco", bem como de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram do julgamento os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO (Relator), NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2002.

**RAFAEL IATAURO**
Presidente

CÓPIA